

II - emitir pareceres, informações e despachos nos assuntos pertinentes às suas atividades;
 III - assistir ao Consultor nos assuntos de sua competência;
 IV - praticar os demais atos necessários a consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 10. Ao Chefe de Serviço incumbe orientar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As consultas serão dirigidas à Consultoria Jurídica pelo Ministro de Estado da Cultura, Secretário-Executivo, Secretários e Subsecretários do Ministério, ou às suas respectivas ordens.

Art. 12. Nenhum assunto será apreciado pela Consultoria Jurídica sem prévia instrução do respectivo processo, com a documentação exigida pelas normas legais em vigor, quando for o caso, e principalmente com as manifestações conclusivas dos órgãos técnicos ou setoriais do Ministério.

§ 1º A Consultoria Jurídica dirigir-se-á diretamente aos órgãos do Ministério da Cultura ou suas entidades vinculadas, quando necessário ao cumprimento de diligências ou à prestação de informações necessárias à instrução dos processos submetidos ao seu exame.

§ 2º As informações prestadas à Consultoria Jurídica serão instruídas com o pronunciamento da área jurídica, porventura existente, e a manifestação conclusiva do órgão ou autoridade consultada.

Art. 13. O parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pelo Ministro, adquire caráter normativo no âmbito do Ministério, obrigando-se os órgãos de sua estrutura ao seu fiel cumprimento.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Consultor Jurídico.

PORTARIA Nº 225, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º do Decreto nº 1.673, de 11 de outubro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Política Cultural, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO WEFFORT

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Política Cultural, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Cultura, tem por finalidade:

I - coordenar estudos com vistas à formulação da política cultural do País pelo Ministro de Estado;

II - promover estudos sobre o impacto econômico das atividades culturais, tanto por suas manifestações diretas quanto pelos efeitos indiretos que causam a outros setores de atividade da sociedade;

III - promover estudos e pesquisas nas diferentes áreas da criação artístico-cultural, bem como da política do patrimônio cultural;

IV - propor diretrizes para a otimização da aplicação de recursos administrados pelo Ministério da Cultura e por suas entidades vinculadas;

V - promover a realização do inventário dos espaços culturais e a identificação do patrimônio cultural brasileiro;

VI - propor programas e projetos que integrem as diferentes manifestações artístico-culturais, de modo a identificar e difundir a cultura brasileira em sua pluralidade e diversidade;

VII - identificar fontes alternativas de apoio e financiamento a projetos culturais;

VIII - acompanhar, avaliar e sugerir alternativas de desenvolvimento e condução da política cultural;

IX - coordenar estudos e a elaboração de projetos que objetivem a redução da participação do Estado na ação cultural e estimulem a liberdade de ação e a criatividade dos agentes privados;

X - desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações Culturais;

XI - coordenar as atividades relativas ao Censo Cultural, no âmbito do Ministério;

XII - assistir técnica e administrativamente ao Conselho Nacional de Política Cultural;

XIII - coordenar e supervisionar as atividades relativas ao cumprimento da legislação sobre o direito autoral, bem como orientar as providências referentes aos tratados e convenções internacionais, ratificados pelo Brasil, sobre direitos do autor e direitos que lhe são conexos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete;
2. Coordenação-Geral de Projetos e Política Cultural:
 - 2.1 Coordenação de Estudos e Pesquisas;
 - 2.2. Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento de Programas e Projetos;
 - 2.3. Divisão de Análise e Acompanhamento de Convênios;
 - 2.4. Serviço de Apoio Administrativo;
- 3 Coordenação de Direito Autoral.

Art. 3º A Secretaria de Política Cultural será dirigida por Secretário, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, a Divisão e o Serviço por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Secretário de Política Cultural contará com um Secretário-Adjunto e o Chefe de Gabinete com um Auxiliar.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no "caput" do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

- I - prestar assistência ao Secretário em suas funções de representação;
- II -elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, despachos e demais atividades do Secretário;
- III - promover a divulgação interna dos atos do Secretário;
- IV - proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos submetidos à consideração do Secretário;
- V - prestar apoio técnico-administrativo ao Secretário.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Projetos e Política Cultural compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações da Secretaria;
- II - promover e apoiar estudos especializados relacionados com o desenvolvimento da cultura, sua economia e implicações sociais e políticas;
- III - orientar e supervisionar as atividades referentes a convênios e contratos;
- IV - planejar e acompanhar o orçamento e a programação financeira da Secretaria.

Art. 7º À Coordenação de Estudos e Pesquisa compete:

- I - coordenar e orientar estudos e pesquisas referentes ao impacto da atividade cultural no desenvolvimento econômico e social;
- II - coordenar pesquisas que visem a ampliação de fontes de financiamento à cultura;
- III - apoiar e desenvolver estudos e análise de temas relevantes para elaboração e avaliação da política cultural.

Art. 8º À Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento de Programas e Projetos compete coordenar projetos que visem ampliar e fomentar a participação do setor cultural no desenvolvimento nacional.

Art. 9º À Coordenação do Direito Autoral compete:

- I - orientar e informar o público em geral sobre as atividades de registro de obras literárias e artísticas, assim como matérias relativas à aplicação da legislação autoral;
- II - analisar e emitir parecer técnico sobre questões relativas aos direitos de autor e direitos conexos;
- III - proceder a defesa da integridade e genuinidade da obra caída em domínio público, quando solicitada, conforme a legislação em vigor;
- IV - apresentar propostas de alteração da legislação autoral, na ordem interna e internacional, inclusive aquelas relacionadas com o comércio de bens intelectuais;
- V - manter e controlar as produções relativas à doutrina e jurisprudência sobre direitos de autor e direitos conexos;
- VI - desenvolver estudos comparativos das legislações internacionais sobre direitos de autor e direitos conexos;
- VII - organizar e apoiar as atividades relativas à difusão dos princípios básicos sobre direitos de autor e direitos conexos;
- VIII - representar o Ministério da Cultura nos fóruns nacionais e internacionais sobre direitos de autor e direitos conexos, inclusive no Grupo Interministerial sobre Propriedade Intelectual - GIPI.

Art. 10. À Divisão de Análise e Acompanhamento de Convênios compete:

- I - analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos encaminhados;
- II - encaminhar, se for o caso, os processos às entidades vinculadas para emissão de parecer técnico;
- III - elaborar as minutas de convênios, acordos e termos aditivos, para apreciação da Consultoria Jurídica;
- IV - providenciar as devidas assinaturas nos termos contratuais e a respectiva publicação no Diário Oficial da União;
- V - manter o controle e acompanhar a liberação de recursos;
- VI - controlar os prazos de vigência e proceder às alterações e ajustes necessários;
- VII - analisar as prestações de contas, para encaminhamento ao órgão de controle interno.

Art.11. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I - controlar, no âmbito da Secretaria, as atividades de recebimento, distribuição, controle e expedição de processos, documentos, correspondências e publicações;

- II - organizar e manter o arquivo da documentação da Secretaria;
 III - controlar a execução dos trabalhos de digitação e mecanografia;
 IV - promover o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 12. Ao Secretário de Política Cultural incumbe:

- I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;
 II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Secretaria;
 III - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

Art. 13. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;
 II - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;
 III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 14. Ao Coordenador-Geral incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas

Art. 15. Aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe coordenar, dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário.

(Of. nº 247/97)

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 37, de 14 de abril de 1997, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Proceder a alteração de modalidade de aplicação na forma dos anexos I e II a esta Portaria, visando atender celebração de convênios com a Fundação Cultural de Joinville/SC, Sociedade Cultos Afro-Brasileiros Filhos de Obá, Fundação Athos Bulcão/DF e Associação dos Amigos da Discoteca Pública Natho Henn/RS, conforme mensagens SIAFI nºs 97538882 e 97539261.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WALTER ANTÔNIO DA SILVA

ANEXO I				FISCAL ACRÉSCIMO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR	
42.000	MINISTÉRIO DA CULTURA			351.638	
42.902	FUNDO NACIONAL DE CULTURA			351.638	
08.048.0247.4302	FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA			71.138	
08.048.0247.4302.1224	REFORMA DO MUSEU ARQUEOLÓGICO DE SAMBAQUI - JOINVILLE/SC	455000	0120	71.138	
08.048.0031.4450	PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA			280.500	
08.048.0031.4450.0002	PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO FINOR	455000	0120	1.500	
08.048.0031.4450.0003	PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	345000	0120	279.000	

R\$ 1,00

ANEXO II				FISCAL REDUÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR	
42.000	MINISTÉRIO DA CULTURA			351.638	
42.902	FUNDO NACIONAL DE CULTURA			351.638	
08.048.0247.4302	FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA			71.138	
08.048.0247.4302.1224	REFORMA DO MUSEU ARQUEOLÓGICO DE SAMBAQUI - JOINVILLE/SC	454000	0120	71.138	

R\$ 1,00

08.048.0031.4450	PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA			280.500	
08.048.0031.4450.0002	PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO FINOR	453000	0120	1.500	
08.048.0031.4450.0003	PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	344000	0120	279.000	

(Of. nº 247/97)

SECRETARIA DE APOIO À CULTURA

DESPACHOS
Inexigibilidade de Licitação nº 50/97

Processo nº 01400.001424/97-66

Declaro inexigível a licitação para contratação da EDITORA REVAN LTDA, para cobrir despesas com a aquisição de 624 (seiscentos e vinte e quatro) exemplares da obra O ÍNDIO NA CULTURA BRASILEIRA, de BERTA G. RIBEIRO, e autorizo a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), fundamentando esta decisão no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Informação nº 384/97-CJ/MinC, de 17 de setembro de 1997, da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 1997
FLÁVIO VINICIUS MACEDO
 Coordenador-Geral do Fundo Nacional da Cultura

Com base no que consta dos autos do presente processo e de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Sr. Coordenador-Geral do Fundo Nacional de Cultura.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 1997
JOSÉ ALVARO MOISÉS
 Secretário

Inexigibilidade de Licitação nº 51/97

Processo nº 01400.001424/97-66

Declaro inexigível a licitação para contratação da DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A, para cobrir despesas com a aquisição de 624 (seiscentos e quatro) exemplares das obras VIDAS SECAS, de GRACILIANO RAMOS, CAPITÃES DE AREIA, de JORGE AMADO, OBRA POÉTICA, de GREGÓRIO DE MATOS, ANTOLOGIA POÉTICA, de CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, GABRIELA, CRAVO E CANELA, de JORGE AMADO e O GRANDE MENTECAPTO, de FERNANDO SABINO, e autorizo a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 48.672,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais), fundamentando esta decisão no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Informação nº 384/97-CJ/MinC, de 17 de setembro de 1997, da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 1997
FLÁVIO VINICIUS MACEDO
 Coordenador-Geral do Fundo Nacional da Cultura

Com base no que consta dos autos do presente processo e de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Sr. Coordenador-Geral do Fundo Nacional de Cultura.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 1997
JOSÉ ALVARO MOISÉS
 Secretário

(Of. nº 247/97)

SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério de Cultura nº 63, de 11 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos através da colocação de certificados de investimento, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 974, de 08 de novembro de 1993 e Lei nº 9.323, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR DE OLIVEIRA

ANEXO

Nome do Projeto: Filhos do Tropicalismo (Os) - Documentário; Comprovante de Aprovação nº: 612/97; Processo nº: 01400.010447/97-15; Proponente: Vídeo Filmes Produções Artísticas Ltda; CGC: 31.179.864/0001-46; Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ; Valor da Captação Autorizada: R\$ 343.806,00; Prazo de Captação: De 04/12/97 a 04/12/98; Banco Autorizado: Banco do Brasil S.A; Agência: 0287-9; Conta Corrente: 1.710-8

Nome do Projeto: Ceará Revela a Luz da Sua Terra (O); Comprovante de Aprovação nº: 627/97; Processo nº: 01400.008744/97-65; Proponente: Filme Lab Serviços e Produções Audiovisuais Ltda; CGC: 01.591.010/0001-01; Cidade/UF: Fortaleza/CE; Valor da Captação Autorizada: R\$ 458.700,00; Prazo de Captação: De 08/12/97 a 08/12/98; Banco Autorizado: Banco do Brasil S.A; Agência: 3468-1; Conta Corrente: 1.056-1

Nome do Projeto: Céu de Anil; Comprovante de Aprovação nº: 628/97; Processo nº: 01400.010367/97-15; Proponente: Cine Qua Non Produções e Distr. Cinemat. Ltda; CGC: 42.274.332/0001-04; Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ; Valor da Captação Autorizada: R\$ 2.296.046,00; Prazo de Captação: De 08/12/97 a 08/12/98; Banco Autorizado: Banco do Brasil S.A; Agência: 3521-1; Conta Corrente: 1.410-9

Nome do Projeto: Shoroshim; Comprovante de Aprovação nº: 629/97; Processo nº: 01400.010445/97-27; Proponente: SRS Multimídia Ltda; CGC: 02.033.729/0001-90; Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ; Valor da Captação